



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

CONTRATO Nº 004/2022

Contrato de serviço para treinamento e assessoria na implantação da Nova Lei de Licitações.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 00.579.769/0001-06 estabelecida na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, sita à Rua Romeu Zanetti 600, centro, CEP 13.780.000 neste ato representada pelo Sr. Dirceu José Silva Junior, CPF 274.779.848-82, atual Presidente.

CONTRATADA:

SFL ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.202.305/0001-03, estabelecida em Catanduva, Estado de São Paulo, sito à Rua Santos, nº 1012, Vila Rodrigues, CEP 15.801-350, representada pelo sócio Sebastião Felipe de Lucena, CPF: 887.910.508-63.

FUNDAMENTO LEGAL:

DISPENSA LICITATÓRIA, inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, sendo que o contrato se regerá pelas cláusulas abaixo:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contrato de serviço para:

- a) Treinamento presencial sobre a Nova Lei de Licitação com carga horária de 7 horas, sendo o conteúdo previsto para a parte da manhã com as principais mudanças na lei e na parte da tarde foco na dispensa de licitação. Estimado 12 pessoas no treinamento.
- b) Assessoria na implantação da Lei com a elaboração de:
 - Minuta da portaria de nomeação dos agentes públicos;
 - Minuta do regulamento com as descrições das atribuições dos agentes públicos;
 - Minuta do decreto para regulamentação da Nova Lei;
 - Modelo de dispensa de Licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais) para o período estimado de 3 (três) meses.

2.2 - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica ou boleto emitido pela **CONTRATADA**.

2.3 – Após o treinamento será pago 1/3 do valor e os demais conforme a evolução da assessoria na implantação da Nova Lei de Licitações mediante relatório das atividades emitidos pela **CONTRATADA**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas.

3.2 – Disponibilizar a estrutura para realização do treinamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Prestar os serviços, objeto da contratação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, ainda que por seus empregados ou prepostos, voluntária ou involuntariamente, a edibilidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ocorridos no desempenho de suas funções.

4.3 - Arcar com todas despesas relativas à prestação dos serviços, tais como, eventuais encargos sociais, trabalhistas, fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.4 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

5 - QUINTA CLÁUSULA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito e fundamentado, de 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhuma multa para ambas as partes.

6 - QUINTA CLÁUSULA – DAS PENALIDADES

6.1 – De conformidade com o art. 86 da lei n. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

– Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

– Advertência;

– Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Divinolândia, pelo prazo de 01 (um) ano;

– Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.2 - Por tratar-se de Contrato Administrativo, de acordo com o art. 58 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, fica facultado ao **CONTRATANTE** a rescisão unilateral do presente contrato, nos casos especificados no Inciso I, do art. 79 da referida Lei, devendo o **CONTRATANTE**, por meio de seus agentes, fiscalizar a execução total ou parcial do mesmo.

7.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 010311801.2.001000.3.3.90.39.05.00.00 – Desp 1347.

8 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 30/09/2022 até 30/12/2022, e poderá ser renovado, de acordo com a legislação vigente, se houver concordância entre as partes.

9 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA SIGILO

9.1 - A CONTRATADA observará, protegerá e resguardará os direitos dos conteúdos dos serviços abordados na Câmara Municipal, tratando como segredo empresarial, sob restrições como também informações e conhecimentos a ele relativos, tais como: dados, processos e códigos, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

10 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro Distrital de São Sebastião da Grama - SP.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Divinolândia - SP, 29 de setembro de 2022.

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Divinolândia
Dirceu José Silva Junior
Presidente

CONTRATADA – SFL Assessoria Pública e Empresarial Ltda
Sebastião Felipe de Lucena
Sócio

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: